



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 017 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, com a redação da Lei nº 405, de 24 de outubro de 2003 que dispõem sobre a remuneração nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima e no Comitê de Gestão Estratégica - COGEST e dá outras providências.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa, sobretudo adequar a legislação de nosso Estado às diretrizes e orientações emolduradas pelo Programa de Reforma Organizacional Administrativa e Gerencial - PROAGE RORAIMA, que tem como diretriz principal a reestruturação organizacional, funcional e operacional, bem como o aumento da produtividade e a melhoria dos serviços públicos, que se concretiza com a implementação de estrutura organizacional dos órgãos e entidades públicas da administração do Estado de Roraima.

Para tanto foi criado, através da Lei nº 505, 29 de setembro de 2005, o Conselho de Gestão Estratégica do Estado de Roraima - COGEST, presidida pelo Governador e coordenado pela Casa Civil, e composta pelos Secretários de Estado e órgãos equivalentes., mais um representante da administração indireta, mister se fazendo face ao aumento da carga de trabalho e de responsabilidade de seus representantes entendo necessário remunerar seus integrantes.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

19/09/2006 09:00:00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Dá nova redação ao art. 1º e 2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, com a redação da Lei nº 405, de 24 de outubro de 2003, que dispõem sobre a remuneração nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima e no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º e 2º "caput" e §1º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração e a participação nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administrativa Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST, criado pela Lei nº 505, de 29 de setembro de 2005 e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs .*

*Art. 2º A remuneração constituída de jeton, pela participação devida em razão da efetiva presença às reuniões, será equivalente:*

*a) nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administrativa Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima à 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFER.*

*b) no Comitê de Gestão Estratégica-GOGEST. à 50% ( cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal de Secretário de Estado*

*§1º O número máximo de reuniões mensais remuneradas para os Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima será de 08 (oito);*

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

LEI Nº 009/2006 000051 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

*§2º O número máximo de reuniões mensais remuneradas para o Comitê de Gestão Estratégica - GOGEST. será de 01(uma)*

*§4º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Conselhos cuja lei de criação não estabeleça participação remunerada.*

*§ 5º Somente serão remunerados os Conselhos cuja a Lei de regência estabeleça tal situação."*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos / RR, 24 de janeiro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima